



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=LEI Nº 1874 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000=

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95.

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º- receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

§ 2º- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assinar em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.615 de 19 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 22 de fevereiro de 2000.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 22 de fevereiro de 2000.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-